



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.327, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Ração/RE Nº 2.969, publicada no Diário Oficial da União Nº 159, de 19 de agosto de 2013, seção I, página 60 e em suplemento da seção I, páginas 158 e 159, da empresa Legend Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 05.044.984/0001-26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

Empresa: Legend Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 05.044.984/0001-26
Endereço: Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 8	
N.º: -	Bairro: Chácara Assis
	CEP: 13.186-901
Município: Hortolândia	UF: SP
Autorização de Funcionamento nº: 1.06772-8	
Expediente nº: 0262129/128	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Líquidos não estéreis: samps e injeções	

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.328, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

Empresa: IBI Fama Comércio Ltda.	CNPJ: 42.799.163/0001-26
Endereço: Rua Simão Tamm	
N.º: 257	Bairro: Cachoeirinha
	CEP: 13.416-900
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Autorização de Funcionamento nº: 1.02.502-5	
Autorização Especial nº: 1.20.427-1	
Expediente nº: 315714/11-8	
Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição:	
Medicamentos	

Empresa: Biomed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.	CNPJ: 06.881.482/0001-12
Endereço: Avenida Pedro Freitas	
N.º: 1228	Bairro: Vermelha
	CEP: 64018000
Município: Teresina	UF: PI
Autorização de Funcionamento nº: 1.01426-8	
Autorização Especial nº: 1.01427-1	
Expediente nº: 0703449/14-1	
Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição:	
Medicamentos	

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.329, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/abk.html>, pelo código 10102015050400122

ANEXO

Empresa Fabricante: Inias Pharmaceuticals Limited	
Endereço: Plot 5, 6, 7 - Pliamez Near Village Matoda, Tal-Sarand, City: Matoda, Dist: Ahmedabad	
País: Índia	
Empresa Solicitante: Accord Farmacêutica Ltda.	
CNPJ: 64.171.697/0001-46	
Autorização de Funcionamento nº: 1.05537-7	
Expediente(s): 0465685/14-7 e 0465712/14-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados	
Produtos estéreis ritmóticas: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados	
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos	

Empresa Fabricante: Laboratorios Leon Farma S.A.	
Endereço: Polígono Industrial de Navatejera, C/ La Yallina, S/N - 24008 - Navatejera - Leon	
País: Espanha	
Empresa Importadora: Medley Farmacêutica Ltda.	
CNPJ: 10.588.595/0007-97	
Autorização de Funcionamento nº: 1.08326-7	
Expediente(s): 1112763/14-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: comprimidos e comprimidos revestidos	

Empresa Fabricante: Lek Pharmaceuticals D.D.	
Endereço: Porzani 47, 2791 Prevalje	
País: Eslovênia	
Empresa Solicitante: Medley Farmacêutica Ltda.	
CNPJ: 10.588.595/0007-97	
Autorização de Funcionamento nº: 1.08326-7	
Expediente nº: 0002830/15-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: penicilinas; pós	

Empresa Fabricante: Regeneron Pharmaceuticals Inc.	
Endereço: 81 Columbia Turnpike, Rensselaer 12144	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Solicitante: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.	
CNPJ: 02.685.377/0001-57	
Autorização de Funcionamento nº: 1.01300-3	
Expediente(s) nº: 0909778/14-2 e 0898669/14-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alrosumab	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica), formulação	

Empresa Fabricante: Sanofi India Limited	
Endereço: Plot nº. 1-121, Phase III, Verna Industrial Estate, Verna Goa - 405 722	
País: Índia	
Empresa Importadora: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.	
CNPJ: 02.685.377/0008-23	
Autorização de Funcionamento nº: 1.01.300-3	
Expediente(s) nº: 0728320/14-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: comprimidos e comprimido revestidos	

Empresa Fabricante: Shenzhen Hepalink Pharmaceutical Co., Ltd	
Endereço: 21 Langshan Road, Songningshan, Nanshan District, Shenzhen	
País: República Popular da China	
Empresa Solicitante: Blau Farmacêutica S.A.	
CNPJ: 58.430.328/0001-60	
Autorização de Funcionamento nº: 1.01637-7	
Expediente(s): 0978456/14-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: heparina sodica	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.043, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nºs 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nºs 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

Conversão da Medida Provisória nº 651, de 2014

Vigência

Mensagem de veto

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da legislação fiscal e financeira

Seção I

Da Responsabilidade Tributária na Integralização de Cotas de Fundos ou Clubes de Investimento por meio da Entrega de Ativos Financeiros

Das demais alterações na legislação

Seção I

Da Vigilância Sanitária

Art. 99. Os itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1, bem como seus respectivos subitens, do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 100. O art. 1º da Lei nº 11.972, de 6 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Os prazos para renovação das Certificações de Boas Práticas dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que constam dos subitens dos itens 1.4, 2.4, 4.3, 6.4, 7.2 e 7.3 da tabela do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, ficam alterados para até 4 (quatro) anos, conforme regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, observado o risco inerente à atividade da empresa.

....." (NR)

Seção II

Da Alienação Fiduciária

Art. 101. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

.....
§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

.....
§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974." (NR)

"Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.

.....
§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9º, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9º em banco próprio de mandados.

	resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira		
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	6.000	—
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	6.000	—
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	500	—
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	6.000	—
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	—	—
7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i>)	10.000	—
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	8.000	—
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	5.000	—

"

*

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400

**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

CNPJ:42.799.163/0001-26 Insc. Est.:062.805.900-0038 Insc.Mun: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação : pregaoeletronico@bhfarma.com.br

À
**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
ESTADO DE ALAGOAS**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 70/2018-CPL/ARSER

(PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E EPP'S LOCAIS E REGIONAIS)

UASG: 926703

SESSÃO PÚBLICA: DIA 23/07/2018, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

OBJETO: Formalização de ARP para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos contidos na relação nacional de medicamentos (RENAME 9ª edição, publicada em 2014) e relação municipal de medicamentos REMUME 2015, Portaria SMS nº 218/2015, publicada no DOM de 03 de dezembro de 2015.

DECLARAÇÃO

A empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 42.799.163/0001-26, sediada à Rua Simão Tamm nº. 257, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, declara:

- a) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos;
- e) Que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s).

42.799.163/0001-26
BH FARMA COMÉRCIO LTDA
Rua Simão Tamm, 257
B. Cachoeirinha - CEP 31130-250
BELO HORIZONTE - MG

BELO HORIZONTE, 23 DE JULHO DE 2018.

BH FARMA COMÉRCIO LTDA
GILSON DE SOUSA ROCHA
CI - 114246-26 SSP/MG * CPF: 012.792.196-61
REPRESENTANTE LEGAL

BH FARMA

Fundada por

Dr. Hugo Rocha

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha

CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400

CNPJ:42.799.163/0001-26 Insc. Est.:062.805.900-0038 Insc. Mun: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br

Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br

Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br

Licitação: editais02@bhfarma.com.br

Licitação: pregoeletronico@bhfarma.com.br

Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares

À
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
ESTADO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 70/2018-CPL/ARSER
(PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E EPP'S LOCAIS E REGIONAIS)
UASG: 926703

SESSÃO PÚBLICA: DIA 23/07/2018, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

OBJETO: Formalização de ARP para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos contidos na relação nacional de medicamentos (RENAME 9ª edição, publicada em 2014) e relação municipal de medicamentos (RENAME 2015, Portaria SMS nº 218/2015, publicada no DOM de 03 de dezembro de 2015).

42.799.163/0001-26

BH FARMA COMÉRCIO LTDA

Rua Simão Tamm, 257
Cachoeirinha - CEP 31130-250
BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESPONSABILIDADE

A empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 42.799.163/0001-26, sediada à Rua Simão Tamm nº. 257, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gilson de Sousa Rocha, portador da Cédula de Identidade Nº. 11.424.626, e do CPF Nº. 012.792.196-61, para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

- 1 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 2 - Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
- 3 - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5 - Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 6 - Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração do valor proposto ou para o cumprimento do objeto desta licitação.
- 7 - Concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

BELO HORIZONTE, 23 DE JULHO DE 2018.

BH FARMA COMÉRCIO LTDA
GILSON DE SOUSA ROCHA
CI - 114246-26 SSP/MG * CPF: 012.792.196-61
REPRESENTANTE LEGAL